Lei N.º 287/2003

APROVADO (A)
EM 02 / 10 / 2003
Ronaldo S. Coimbra
PRESIDENTE
c/ emendas

" PROJETO DE LEI Nº 016/2003

"Altera os artigos 2º, incisos I, II e III e 4º da Lei 261/2002 de 03 de julho de 2002 que "Institui o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Tocantins" e contém outras providências."

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º, incisos I, II e III e 4º da Lei 261/2002 de 03 de julho de 2002 que "Institui o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Tocantins, passam a ter a seguinte redação:

- *Art. 2º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Tocantins de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituído por 06 (seis) membros com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, empregadores e do Governo, da seguinte forma:*

I – Pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
. Sindicato dos Servidores Públicos de Tocantins;
. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tocantins.

II - Pelos Empregadores, representantes de cada uma das entidades:
. Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Tocantins;
. Sindicato dos Empregadores Rurais de Tocantins.

III – Pelo Governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:
. Departamento Municipal de Assistência Social;
. Gabinete do Prefeito.

- *Art. 4º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Tocantins promoverá uma conferência a cada 03 (três) anos, a*

- ***realizar-se preferencialmente, no mês de setembro, para qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os Conselhos Municipais e das Microrregiões.***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, em 16 de setembro de 2003.

Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal

CETER

OF /SE – CETER – MG N.º 57/03 Belo Horizonte, 09 de abril de 2003

Prezada Senhora

Analisando a documentação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Tocantins, esclarecemos a bancada dos Empregadores deverá estar composta por entidades representativas ou seja pela Associação Comercial, Sindicato das Indústrias..., Sindicato dos Produtores Rurais, etc., deste município ou regional, conforme parâmetro de representatividade para as bancadas, anexo, e não por determinada empresa comercial/industrial, como "Modecor Indústria & Comércio Ltda e Idílio Íntimo.

Para tanto, solicitamos providenciar as seguintes alterações e o envio dos documentos, para reconhecimento deste Conselho pelo CETER.

1. Alterar os incisos II e III do art. 2º e art. 4º da Lei n.º 261/02
   - Inciso II - Pelos Empregadores, representantes de cada uma das seguintes entidades
     Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Tocantins
     Sindicato dos Produtores Rurais de Tocantins
     Sindicato das Indústria ..... de .....
   - Inciso III - Pelo Governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos
     Gabinete do Prefeito
     Departamento Municipal de Assistência Social
     Departamento Municipal de Agricultura
   - Art. 4º- onde se lê: "....conferência anual ..." deverá passar para: " ....conferência a cada 03 (três) anos...", conforme estabelecido no Regimento Interno.
2. Ofícios dos Departamento, das entidades dos empregadores e dos trabalhadores dos trabalhadores que fazem parte do Conselho indicando seus representantes. Nos ofícios deverão constar o número do CNPJ/CGC.
3. Alterar os incisos II e III do art. 1º da Portaria, tendo em vista alterações de participação entidades/órgãos no Conselho.
4. Alterar os incisos II e III do art. 5º e os artigos 18 e 21 do Regimento Interno.
   - Incisos II e III do art. 5º - deverá ter a mesma redação dos incisos II e III do art. 2º e art. 4º da Lei n.º 261/02.
   - Art. 18 – onde se lê: ".....assegurará à Secretaria Municipal recursos suficientes.." deverá passar: " .....assegurará ao Departamento Municipal de Assistência Social recursos suficientes...", conforme determina o disposto no art. 6º da Lei n. 261/02.
   - Art. 21 – onde se lê: " ...absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pela Portaria n.268 de 2000, deverá passar: " ... absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto n.º 003/2000.
5. Ata da reunião de aprovação das alterações na Lei, Regimento Interno e Portaria, com a sua devida publicação.
6. Cadastro dos conselheiros.
8. Relatório de atividades do ano de 2002, que deverá constar as ações deliberadas nas reuniões, participações em seminários, atividades dos conselheiros em relação aos Programas de Trabalho e Renda e demais ações que considerarem importantes.

Qualquer dúvida favor contactar com a equipe da Diretoria de Emprego e Renda - setor de Apoio às CMEs pelo telefone: (31) 3292-3310.

Atenciosamente

Ligia de Oliveira Lara
Secretária Executiva do CETER-MG

Ilma Sra.
Sandra Soares Pereira Ribeiro
Secretária Executiva do CMTER
Av. Padre Macário, 129
Tocantins
CEP: 36512-000

R. Martim de Carvalho, 94 - 11º andar – B. Sto. Agostinho – Belo Horizonte – MG - CEP: 30.190-090 - Tel.: (31) 3292-3310 / 3292-2000 ramal 2096 Fax: (31) 3337-3155 - e-mail: der.cee.setascad@mg.gov.br – home page: www.ceter.mg.gov.br